

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 857 DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/176208, 2020/176214, 2020/349915, 2020/861493 e 2020/867789

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/176208, 2020/176214, 2020/349915, 2020/861493 e 2020/867789, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de ANTONIA CARLA DA COSTA ONÇA, na condição de companheira, no valor de R\$ 4.005,09 (quatro mil e cinco reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 - 50% em favor de LUIZ CARLOS FIGUEIREDO FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 4.005,09 (quatro mil e cinco reais e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 8.010,18 (oito mil e dez reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Carlos Figueiredo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, onde ocupou o cargo de Engenheiro Agrônomo, mat. nº 16446/1, falecido em 10/02/2020.

II - A partir de 22/05/2020, com a inclusão da interessada LUARA VIRGINIA ONÇA FIGUEIREDO, os percentuais ficam assim divididos:

II.1 - 33,33% em favor de ANTONIA CARLA DA COSTA ONÇA, na condição de companheira, no valor de R\$ 3.480,40 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

II.2 - 33,33% em favor de LUIZ CARLOS FIGUEIREDO FILHO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 3.480,40 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

II.3 - 33,33% em favor de LUARA VIRGINIA ONÇA FIGUEIREDO, na condição de filha maior inválida, no valor de R\$ 3.480,40 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, § 10, incisos I e II, 7º, 14, inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §1º e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 10.441,21 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Carlos Figueiredo, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, onde ocupou o cargo de Engenheiro Agrônomo, mat. nº 16446/1, falecido em 10/02/2020.

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para os interessados ANTONIA CARLA DA COSTA ONÇA e LUIZ CARLOS FIGUEIREDO FILHO, e com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (22/05/2020) para a interessada LUARA VIRGINIA ONÇA FIGUEIREDO, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 649266

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.018 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/75536.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.700,72 (quatro mil, setecentos reais e setenta e dois centavos), em favor de SEBASTIÃO PEREIRA na condição de Cônjuge da ex-segurada Janne Leite Pereira, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará - SEDUC-PA, onde ocupava o cargo de Especialista em Educação Classe II, mat. nº 5560063/1, falecida em 11/11/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 649272

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 931 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/686995 e 2021/136541.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.148,59 (Três mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em favor de SANDRA MARIA COELHO PEREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado João Bosco da Costa Pereira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Perito Policial, mat. nº 66257/1, falecido em 19/08/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 646061

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1006 DE 22 DE ABRIL DE 2021

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/866527.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de PAULO SERGIO DE OLIVEIRA NEVES, na condição de companheiro da ex-segurada Maria do Socorro Alencar da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente, mat. nº 539007/1, falecida em 23/09/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, da Medida Provisória nº 1.021/2020, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 648381

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.009 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/819810.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.793,25 (dois mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), em favor de JOAQUIM CARRILHO NETO, na condição de cônjuge da ex-segurada Raimunda Dias Carrilho, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Orientador Educacional, mat. nº 194964/1, falecida em 04/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2021, com efeitos financeiros retroagindo à 13/10/2020, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 648344